



CONTRARRAZÕES

De comercialph <comercial@phrh.com.br>

Data Qua, 30/04/2025 17:57

Para Pedro <pedro.analista@paranaprojetos.org.br>

Cc mauro.sorgenfrei <mauro@paranaprojetos.org.br>; acoliveira <Ana@paranaprojetos.org.br>; juridico <juridico@paranaprojetos.org.br>

 2 anexos (386 KB)

1 - CONTRATO SOCIAL.pdf; CONTRARRAZÕES.pdf;

Prezados, boa tarde

Encaminhamos nossas contrarrazões referente ao Pregão 02/2025.

Att,

Dep. Licitação

(41) 3039-0202





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, já qualificada no presente procedimento, vem perante Vossa Senhoria, apresentar as suas

CONTRARRAZÕES

Aos recursos oferecidos pelas empresas **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** e **POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA**, ambas igualmente qualificada, o que faz pelos seguintes fundamentos de fatos e de direito aplicáveis no presente feito a seguir elencados:

A recorrida, assim como as recorrentes são participantes do certame acima identificado, que tem por objeto a “**A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, SOB DEMANDA, RELATIVO ÀS ATIVIDADES DO PARANÁ PROJETOS, DENTRO DOS PARÂMETROS E PRECEITOS LEGAIS**”, conforme condições previstas neste Instrumento e em seus Apêndices e Anexos.



Tendo a recorrida se sagrado vencedora no mencionado certame, as recorrentes interpuseram os presentes recursos, alegando absurdos sem fundamentos jurídicos algum, os quais devem ser julgados improcedentes, conforme demonstraremos a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, sendo apresentada conforme prazo previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite o oferecimento de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da intimação da interposição do recurso.

II - SÍNTESE DO RECURSO

Os recursos apresentados pelas Recorrentes alegam, em suma, que a **PH RECURSOS HUMANOS LTDA** teria apresentado planilhas de custos em desconformidade com o edital, mais precisamente quanto à aplicação das alíquotas de PIS e COFINS, sem demonstração adequada dos créditos tributários, o que, segundo argumenta, comprometeria a regularidade da proposta e configuraria sua inexequibilidade.

III - DA TOTAL REGULARIDADE DA PROPOSTA E DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

A impugnação deduzida não se sustenta.

O Item 17.3.12.2 do Edital estabelece que: “Nos insumos devem ser demonstrados os Créditos dos tributos PIS e COFINS, quando houver.” A empresa **PH RECURSOS HUMANOS LTDA.**, ao elaborar sua proposta, indicou percentuais ajustados às operações efetivamente praticadas, levando em conta a compensação de créditos tributários permitida pela legislação.

De acordo com a Lei nº 10.637/2002 e a Lei nº 10.833/2003, empresas sob o regime de apuração não cumulativa do PIS e COFINS podem deduzir créditos relativos a insumos, aluguéis, vale-transporte, entre outros, conforme também disposto na IN RFB nº 1.911/2019.



É necessária uma análise da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade em relação aos argumentos apresentados pelas recorrentes, no que concerne ao total desconhecimento das alíquotas efetivas nos cálculos de custos das contribuições do PIS e da COFINS. Mesmo que o assunto seja a sugerida inconsistência de percentuais de alíquotas, o objetivo final é a obtenção, por meios indigestos, de requerer a desclassificação desta licitante vencedora.

Preliminarmente, destaca-se que o único intuito das recorrentes é causar embaraços propositalmente após terem sido classificadas em 4º lugar e 2º lugar do processo licitatório, sendo que em momento algum se prestou ao enfrentamento de dúvidas de natureza licitatória, como afetas as informações da EFD-Contribuições.

Por não observância das leis, ou mesmo com o fim específico de embaraço, as recorrentes não citaram nem tampouco informaram em seus recursos os valores correspondentes às retenções na fonte das contribuições para o PIS e para a Cofins, determinadas por dispositivo legal (Lei 10.833/2003). Combinado a esta Lei, existe ainda a orientação dos órgãos que fazem parte do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de serviços continuados, com empresas que operam sob o regime de tributação do Lucro Real. Acrescente ainda que as empresas que seguem este regime, tem possibilidade de descontar os créditos oriundos de custos, despesas e encargos. Assim sendo, é óbvio que os valores dos tributos realmente recolhidos totalizam valores menores que as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, as quais são apresentados os recibos da Escrituração Fiscal de Contribuições (EFD-Contribuições) referente ao PIS e COFINS.

Bastaria um mínimo de conhecimento contábil/fiscal para constatar que as alíquotas adotadas são as regidas pela Lei 10.637/2022 sendo, respectivamente, 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. Com base nos relatórios apresentados, é claro e objetivo a aplicação **das alíquotas efetivamente aplicadas** destas duas contribuições.

Neste contexto, aplica-se o princípio de que o Sr. Pregoeiro não deve estabelecer distinções onde a lei não o faz, e conclui-se que, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o contribuinte sujeito ao regime de apuração não-cumulativo do PIS e da Cofins pode deduzir do montante apurado o excesso de retenção da respectiva contribuição.



Reafirmamos que, nossa empresa não compactua com apresentação de planilhas e informações sugestivas, principalmente em relação a declarações transmitidas a Receita Federal (EFD-Contribuições).

Prezamos sempre pela legalidade, pois a Lei é muito clara, não deixa brecha para questionamentos. Qualquer outra visão sobre um possível benefício, é divergir diretamente à Lei.

Revela-se dolosa a conduta das recorrentes de se furtar a observar a legitimidade das informações apresentadas por esta licitante.

IV - DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE

Não se verifica, tampouco, qualquer traço de inexecuibilidade na proposta da **PH RECURSOS HUMANOS LTDA**.

Segundo a Lei nº 14.133/2021, art. 59, §1º: “Considera-se inexecuível a proposta que não possa ser cumprida nos termos em que foi apresentada, sem prejuízo da qualidade ou da segurança na prestação do serviço, bem como aquelas com valores global ou unitário abaixo do custo.”

A simples divergência de percentuais de tributos, devidamente justificada pelos créditos legais, não demonstra inexecuibilidade. O Tribunal de Contas da União já decidiu que inexecuibilidade não se presume (Acórdão TCU 1.214/2013 - Plenário).

V - DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E VINCULAÇÃO AO EDITAL

As decisões da Comissão de Licitação respeitaram rigorosamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio do julgamento objetivo, ambos previstos na Lei nº 14.133/2021.



VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro que:

A proposta apresentada pela **PH RECURSOS HUMANOS LTDA** é lícita, regular e exequível;

Não houve descumprimento ao edital nem à legislação tributária;

Os recursos interpostos pelas empresas **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** e **POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA** não merecem prosperar.

É imperioso que toda e qualquer solicitação de esclarecimento, removendo dúvidas, afastando divergências, é sempre muito bem-vinda. Mas deve-se ser utilizada com cautela, razoabilidade e parcimônia, evitando-se assim, qualquer tipo de lesividade e vieses cognitivos, em face da inexistência de qualquer informação e/ou declaração inverídica na documentação apresentada, principalmente com os princípios que norteiam todos os processos licitatórios.

VII - REQUERIMENTOS:

Por todo exposto, requer o recebimento das presentes contrarrazões e o desprovisionamento dos recursos apresentados pelas recorrentes **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** e **POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA**, mantendo-se a arrematação da recorrida;

Requer-se ainda, a manutenção da habilitação e classificação da decisão que declarou a empresa **PH RECURSOS HUMANOS LTDA** como vencedora do certame;

A confirmação da legalidade do julgamento realizado, nos termos do art. 5º e art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Visando resguardar o princípio da legalidade e a correta aplicação do direito tributário, requer-se que, na ausência de apreciação da presente contrarrazões, a matéria seja submetida à autoridade superior competente para deliberação.



Por fim, coloca-se à inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos que eventualmente ainda se façam necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

JULIO CARLOS
CORREIA:65162781991

Assinado digitalmente
por JULIO CARLOS
CORREIA:65162781991

PH RECURSOS HUMANOS LTDA
Representante Legal

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
PH RECURSOS HUMANOS LTDA**
CNPJ/MF: 05.443.410/0001-20
NIRE: 416.0050307-4



Folha: 1 de 6

VALDAIR GONÇALVES, brasileiro, maior, natural de São Jorge do Ivaí-PR, solteiro, nascido em 29/07/1972, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 817.705.029-04, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 00914561304/Detran-PR, expedida em 08/08/2019, residente e domiciliado na Rua Dona Alice Tibiriçá, 765, Apto 265, Bigorriho, CEP: 80730-320, Curitiba-PR., único sócio componente da **sociedade unipessoal limitada** que gira nesta praça sob o nome de **PH RECURSOS HUMANOS LTDA**, com sede na Rua Ébano Pereira, 477, Térreo, Centro, CEP: 80410-240, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.443.410/0001-20, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.0050307-4 em 24/10/2016; **Resolve** alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **JULIO CARLOS CORREIA**, brasileiro, maior, natural de Laranjeiras do Sul-PR, solteiro, nascido em 01/01/1972, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 651.627.819-91, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 02523384231/Detran-PR, expedida em 17/01/2020, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, 2619, Apto 234, Bigorriho, CEP: 80710-000, Curitiba-PR.

Parágrafo Único - O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS:

O sócio **VALDAIR GONÇALVES**, acima qualificado, que possui 4.300.000 (quatro milhões, trezentos mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando 4.300.000,00 (quatro milhões, trezentos mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, transferindo por venda onerosa, 4.300.000 (quatro milhões, trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real), totalizando R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões, trezentos mil reais), ao sócio ingressante **JULIO CARLOS CORREIA** acima qualificado, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões, trezentos mil reais), dividido em 4.300.000 (quatro milhões, trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Julio Carlos Correia	100,00	4.300.000	4.300.000,00
Total	100,00	4.300.000	4.300.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: Ficará investido na função de administrador da sociedade limitada o sócio único **JULIO CARLOS CORREIA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e



NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
PH RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ/MF: 05.443.410/0001-20
NIRE: 416.0050307-4

Folha: 2 de 6

extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro: - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: - O uso da denominação social é privativo do administrador, ao qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: - O sócio único, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PH RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ/MF: 05.443.410/0001-20
NIRE: 416.0050307-4**

JULIO CARLOS CORREIA, brasileiro, maior, natural de Laranjeiras do Sul-PR, solteiro, nascido em 01/01/1972, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 651.627.819-91, portador da carteira nacional de habilitação sob nº



NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
PH RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ/MF: 05.443.410/0001-20
NIRE: 416.0050307-4

Folha: 3 de 6

02523384231/Detran-PR, expedida em 17/01/2020, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, 2619, Apto 234, Bigorrião, CEP: 80710-000, Curitiba-PR., único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob o nome de **PH RECURSOS HUMANOS LTDA**, com sede na Rua Ébano Pereira, 477, Térreo, Centro, CEP: 80410-240, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.443.410/0001-20; **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **PH RECURSOS HUMANOS LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Rua Ébano Pereira, 477, Térreo, Centro, CEP: 80410-240, Curitiba-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PORTARIA, LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PERMANENTE E SERVIÇOS PARA COMÉRCIO, INDÚSTRIA, ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTARQUIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE APNAH E ENTREGA DE DOCUMENTOS, DE DIGITAÇÃO, RÉPROGRAFIA, MERCHANDISING, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E AJARDINAMENTO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS A TRITURAÇÃO, A LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO DE VIDRO, CARGA E DESCARGA, SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, AGENCIAS DE NOTÍCIAS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE CHAMINÉS, DE FORNOS, INCINERADORES, CADEIRAS, DUTOS DE VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DE AR, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO EDIFÍCIOS, SELEÇÃO DE MÃO DE OBRA, MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, ÁGUA, SALAS DE ACESSO A INTERNET, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A APOIO ADMINISTRATIVO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
PH RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ/MF: 05.443.410/0001-20
NIRE: 416.0050307-4



Folha: 4 de 6

06/12/2002 e o seu prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões, trezentos mil reais), dividido em 4.300.000 (quatro milhões, trezentos mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Julio Carlos Correia	100,00	4.300.000	4.300.000,00
Total	100,00	4.300.000	4.300.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio **JULIO CARLOS CORREIA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto - O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
PH RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ/MF: 05.443.410/0001-20
NIRE: 416.0050307-4



Folha: 5 de 6

CLÁUSULA OITAVA - Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPITULO IV
RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPITULO V
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPITULO VI
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPITULO VII
DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
PH RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ/MF: 05.443.410/0001-20
NIRE: 416.0050307-4



Folha: 6 de 6

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 05 de dezembro de 2023

JULIO CARLOS CORREIA

VALDAIR GONÇALVES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
65162781991	JULIO CARLOS CORREIA
81770502904	VALDAIR GONCALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2023 11:20 SOB N° 20238634337.
PROTOCOLO: 238634337 DE 06/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317479525. CNPJ DA SEDE: 05443410000120.
NIRE: 41600503074. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/12/2023.
PH RECURSOS HUMANOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.